



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.301/0007-99, estabelecida na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Andar 3 Pavto4, Bairro Nossa Senhora Conceição, Linhares-ES, CEP:29.900-490, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Regional o Senhor **Richardson Moro Schmittel**, portador do CPF nº 090.253.937-05 e da CI nº 1478686 SPTC-ES, brasileiro, domiciliado e residente na Rua José Neves Cypreste, nº198 Condomínio Edifício Sylvania Meirelles, Jardim da Penha, Vitória-ES CEP: 29060-300, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo n.º 9188/2024**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E ITENS

Face ao exposto na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 015/2024, fica decrescido o valor deste aditamento em **R\$ 27.792,00 (Vinte e sete mil setecentos e noventa e dois reais)** referente aos itens, 05,07 e 08, ficando assim o valor total contratado de **R\$ 83.965,00 (Oitenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais)** até a data de vigência de **15/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr.ª **Dayse Gama Ferreira**, matrícula nº 007323, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 007492, nomeados através da Portaria Municipal 000161/2024 de 09/05/2024, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 11 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***.***.***
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
16/10/2024 11:50:06

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário

Documento assinado digitalmente

CONTRATADA:



RICHARDSON MORO SCHMITTEL
Data: 16/10/2024 08:52:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Richardson Moro Schmittel
Diretor Regional da Instituição Brasileira de Educação

868,53 (Oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento de **aluguel social EMERGENCIAL** no período de **11/08/2024 a 10/09/2024**, de um imóvel localizado na Rua Jaime Caldeira, Nº 139, Centro de Presidente Kennedy/ES, **JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE ABRIGAMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIA QUE RESIDIA EM CASA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HABITABILIDADE, ANTES DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente **NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64. Após realizar o devido pagamento, **SOLICITO** encaminhamento a Secretaria de Administração para análise e abertura de Processo Administrativo pertinente, na forma da lei, a fim de verificar-se responsabilidade que deu causa ao fato em tela.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 11 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1416090

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos, **RECONHEÇO** a dívida contraída com a **SRª ELIANE ALVES MOREIRA SCHERRER**, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº **076.836.567-80** no valor de **R\$ 552,12 (quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, referente ao pagamento de **aluguel social** do período de **11/08/2024 a 10/09/2024**, de um imóvel localizado na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, Centro de Presidente Kennedy/ES, **JUSTIFICADO PELO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 014/2021 E A PERMANÊNCIA DA FAMÍLIA NO IMÓVEL.**

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente **NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64. Após realizar o devido pagamento, **SOLICITO** encaminhamento a Secretaria de Administração para análise e abertura de Processo Administrativo pertinente, na forma da lei, a fim de verificar-se responsabilidade que deu causa ao fato em tela.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 11 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1416092

Rio Bananal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITENS E VALOR AO CONTRATO 015/2024.

Fica decrescido o Contrato n.º 015/2024 fica decrescido o valor deste aditamento em **R\$ 27.792,00 (Vinte e sete mil setecentos e noventa e dois reais) referente aos itens, 05, 07 e 08**, ficando assim o valor total contratado de R\$ 83.965,00 (Oitenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais) até a data de vigência de **15/05/2025**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 11/10/2024.

Código de Identificação da Contratação: **2024.059E0700001.10.0006**

Rio Bananal-ES, 11 de Outubro de 2024.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

Protocolo 1416052

Santa Leopoldina

Portaria

PORTARIA Nº 550/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, para apuração funcional do servidor municipal - V.G.F., que em tese caracteriza transgressão disciplinar prevista na Lei Municipal nº 735/91, conforme **Processo Administrativo Eletrônico Nº 002711/2023 de 06.11.2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **vigentes** a partir do dia **14.10.2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de outubro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1416131